CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1640/2009.

LEI Nº

Súmula: Institui o Programa de Coleta de Medicamentos em Desuso e dá outras providências.

Autor: EUNILDO ZANCHIM
Autor: LUIZ CARLOS DE AGUIAR

Art. 1 º Fica instituído o Programa de Coletas de Medicamento em Desuso, que terá por finalidade recolher os medicamentos que não estão sendo utilizados pela população e repassa-los a pessoas carentes.

Art. 2 º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabilizará pela análise, seleção e distribuição dos medicamentos recolhidos.

Art. 3 º A coleta dos medicamentos será feita com o auxilio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e cidadania e de outras entidades assistenciais, Instituições Religiosas e Associações de bairros.

Art. 4 º A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos medicamentos.

Art. 5 º Para a execução do objetivo desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário e a veicular campanha especifica nos órgãos de imprensa locais, na primeira semana do mês de abril, em que se comemora a Semana Mundial da Saúde.

Art. 6 º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7 º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1640/2009 – De Autoria dos edis **EUNILDO ZANCHIM e LUIZ CARLOS DE AGUIAR.**

SÚMULA:- Institui o Programa de Coleta de Medicamentos em Desuso e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1640/2009

Súmula: Institui o Programa de Coleta de Medicamentos em Desuso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Eunildo Zanchim e Luiz Carlos de Aguiar.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coletas de Medicamento em Desuso, que terá por finalidade recolher os medicamentos que não estão sendo utilizados pela população e repassa-los à pessoas carentes.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabilizará pela análise, seleção e distribuição dos medicamentos recolhidos.

Art. 3º - A coleta dos medicamentos será feita com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e cidadania e de outras entidades assistenciais, Instituições Religiosas e Associações de bairros.

Art. 4º - A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos medicamentos.

Art. 5º - Para a execução do objetivo desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário e a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais, na primeira semana do mês de abril, em que se comemora a Semana Mundial da Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 18/08/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 22 de agosto de 2009. Edição nº 5.722– SÁBADO-